



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PIP n.º 08190.004066/06-03

Assunto: Consórcio ARIGATÔ

537

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias (06) do mês de Fevereiro de 2007, na 1.^a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, perante o Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI, promotor de Justiça, compareceu os Srs. JOÃO CARLOS ALVES SOARES apresentando a carta de preposto da ARIGATÔ CONSÓRCIO, podendo ser encontrado junto a APOLO IMÓVEIS, brasileiro solteiro, gerente de consórcio, telefones:32027733 e 8138-2941 podendo ser encontrado através do e mail joacarlosapollo@hotmail.com, PAULO FRANCISCO WEBER, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, proprietário da Empresa APOLLO IMÓVEIS e o Sr. FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Q. 209 CONJ. N CASA 02- SANTA MARIA. Aberta a audiência pelo Promotor de Justiça foi esclarecido as partes de que existiam denúncias de que os vendedores da APOLO IMÓVEIS, prometiam contemplação imediata quando adquirissem consórcio de imóveis, prática essa que constitui infração penal bem como viola o Código de Defesa do Consumidor. Pelo proprietário da Empresa Apolo Imóveis foi dito que não é esta a orientação que repassa aos seus vendedores, pois todo mundo sabe que um consórcio somente permite a contemplação de cota via sorteio ou pelo maior lance. Neste momento firmou o compromisso, de colher de próprio punho de seus vendedores de que foram orientados a não prometer tais práticas, conforme modelo a ser fornecido por esta Promotoria e nos futuros anúncios de imóveis vai colocar em destaque as três modalidades possíveis de compra, ou seja a vista, financiado pela Caixa ou via consórcio. Também disse que não é das práticas comerciais de sua empresa anunciar imóveis que não estão em sua

João Carlos Alves Soares

Paulo Francisco Weber

Fabiano Fernandes de Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

carteira. Que quando um comprador entra em contato lhe é esclarecido que poderá obter um financiamento perante a Caixa Econômica Federal, a qual somente libera 80% do valor da avaliação que a própria Caixa efetua e via de regra corresponde a mais ou menos 60% do valor de mercado do imóvel, e muitas vezes o pretense comprador não tem condições financeiras de suportar o financiamento. Pelo representante da ARIGATÔ CONSÓRCIO, foi dito que após uma venda preliminar de uma cota de consórcio a empresa costuma fazer uma checagem via telefone com o futuro consorciado, ocasião em que são esclarecidos todos os aspectos contratuais, enfatizando que a cota é contemplada via sorteio ou lance. Que diante das ocorrências a empresa resolveu efetuar alterações no contrato e demais documentos, para deixar bem claro ao adquirente de uma cota consorcial de que somente será contemplado pelas modalidades tradicionais, ou seja, por sorteio ou contemplação por lance, e por lance somente pelo maior lance oferecido, em caso de empate havendo saldo de caixa existe uma possibilidade de mais de um consorciado ser contemplado. Neste momento firmou o compromisso de que tanto nos recibos preliminares bem como nos contratos e contatos telefônicos, será objeto de destaque os esclarecimentos acerca das formas de contemplação. Prestou o compromisso também de fazer duas chamadas de anúncios nos classificados do Correio Brasiliense esclarecendo das formas de contemplação praticadas. Pelo representante do consórcio foi esclarecido que com relação a representação de PEDRO ALVES FERREIRA, quer apresentar o documento que será juntado aos autos referente a reclamação e cópia do processo em curso perante o Juizado Especial de Santa Maria, bem como o endereço de JOSÉ BUENO DOS SANTOS e cópia da carteira o qual reside no Condomínio Nova Dignéia I Conjunto 17 Sobradinho e atualmente trabalha na cidade do Automóvel, localizado na SCIA Q. 15 Ed. Travel Veículos sala 102o que foi deferido. Pelo vendedor FABIANO, foi dito que esclarece as pessoas das características do consórcio e que não faz promessas como as reclamadas. Pelo Promotor foi esclarecido ao vendedor FABIANO de que uma promessa ou um anúncio que não corresponde a realidade constitui crime punido de dois a cinco anos de detenção conforme o Artigo 7º inciso 7º da Lei 8137/90. Dessa forma. Pelo Promotor foi dito que estabelecia como cláusula do ajustamento de conduta o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) por cada descumprimento ou seja na hipótese de um vendedor da




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

APOLO IMÓVEIS, prometer contemplação imediata na modalidade de consórcio o que é vedado por Lei, bem como pelo descumprimento por parte da ARIGATÔ, dos esclarecimentos quando da formação contratual. O presente instrumento fica valendo como Termo de Ajustamento de Conduta n.º 537 para todos os fins legais e os valores em caso de descumprimento, serão objetos de execução, acaso comprovados e revertidos ao fundo constitucional da Ação Civil Pública. Pelo Promotor foi esclarecido que diante das denúncias da prática de uma possível conduta criminosa, seria requisitado a instauração de um Inquérito Policial para investigar a conduta. Assim que a ARIGATÔ bem como o proprietário da APOLO trazer os documentos das alteração contratuais e declarações a ser colhida junto aos vendedores bem como os comprovantes de duas chamadas nos classificados do Correio Brasiliense será deliberado sobre o arquivamento. Diante de outro compromisso perante a Justiça do representante da ARIGATÔ, o mesmo se comprometeu a voltar hoje ou amanhã para assinar esta Ata. Pelo Promotor foi dito que até amanhã encaminha o modelo de Declaração e sugestões das Cláusulas de alerta a ser inserida nos Contratos e demais documentos dos Consórcios pelo e mail de João Carlos ou via Fax para a Apolo Imóveis. Nada mais havendo a declarar, encerrou-se a Ata que foi por mim WALTER ISAAC RAMOS JACINTHO, Matrícula MPDFT 2452, digitada, conferida e assinada pelos presentes.


PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça


WALTER ISAAC RAMOS JACINTHO
MPDFT/2452


JOÃO CARLOS ALVES SOARES


PAULO FRANCISCO WEBER


FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA